



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0252/2022

Rio de Janeiro, 25 de março de 2022.

Processo nº 5011121-96.2022.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **4ª Vara Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Dasatinibe 100mg**.

I – RELATÓRIO

1. Apensado aos autos (Evento 7_PARECER1, págs. 1 a 6), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0144/2022, emitido em 22 de fevereiro de 2022, e às folhas (Evento 16, PARECER1, Página 1-2) PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0170/2022, emitido em 04 de março de 2022 no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico apresentado pela Autora (**leucemia mieloide crônica fase crônica**) e quanto a disponibilização de medicamentos oncológicos aos portadores de câncer no âmbito do SUS. Em ambos os Pareceres foi informado a importância da informação sobre sobre a presença do cromossomo Philadelphia positivo (Ph+).
2. Para elaboração do presente parecer técnico foi considerado o documento médico anexado ao processo (Evento 36, ANEXO2, Página 1/2).
3. Após a emissão dos pareceres supramencionados, foi acostado aos autos documentos médicos do Instituto Estadual de Hematologia – HEMORIO (Evento 36, ANEXO2, Página 1/2), emitido em 22 de março 2022, assinado pela hematologista , que a Autora, 67 anos, portadora. Desde outubro de 2020 vem perdendo novamente a resposta molecular ao tratamento inicialmente com queda de 2/3 log e em dezembro de 2021 evoluiu com perda de 1/2 log com PCR qualitativo para LMC no valor 5,68% sendo indicado troca de inibidor para 3ª linha de tratamento, sendo prescrito **Dasatinibe**. Ainda de acordo com o documento médico, o resultado de 5,68% supracitado **comprova a presença de cromossomo Philadelphia**.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

1. Conforme ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0144/2022, emitido em 22 de fevereiro de 2022 (Evento 7_PARECER1, págs. 1 a 6).

DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0144/2022, emitido em 22 de fevereiro de 2022 (Evento 7_PARECER1, págs. 1 a 6) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0170/2022, emitido em 04 de março de 2022 (Evento 16, PARECER1, Página 1-2).



III – CONCLUSÃO

1. Anexado aos Autos (Evento 7_PARECER1, págs. 1 a 6), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0144/2022, emitido em 22 de fevereiro de 2022. No item 3 do referido parecer, este Núcleo destacou a importância da informação sobre a presença do cromossomo Philadelphia positivo (Ph+). Assim, para uma inferência segura acerca da indicação do medicamento pleiteado, foi **sugerido então a emissão/envio de documento médico relatando o quadro clínico completo da Autora.**
2. Neste sentido, foram acostados ao processo documentos médicos Evento 12_LAUDO2, págs. 2 a 5). Nos referidos documentos médicos, consta “...resultados, respectivos, da Autora de PCR quantitativo em tempo real de: 0,033% (2019); 5,68% (2022); 0,014% (2018) e 0,27 % (2020)”. No entanto **permaneceu a ausência de elucidações sobre o quadro clínico completo da Autora.**
3. Nesse sentido, em novo documento médico (Evento 36, ANEXO2, Página 1 e 2) é relatado que a Autora apresenta diagnóstico de **Leucemia Mielóide Crônica fase crônica** e **presença do cromossomo Philadelphia positivo (Ph+)**
4. Isto posto, informa-se que o medicamento pleiteado, **Dasatinibe 100mg, está indicado** ao tratamento do quadro clínico da Requerente.
5. As demais informações julgadas relevantes foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0144/2022, emitido em 22 de fevereiro de 2022 (Evento 7_PARECER1, págs. 1 a 6).

É o parecer.

A 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO

BARROZO

Farmacêutica

CRF-RJ 9554

Matr. 50825259

MARCELA MACHADO DURAÓ

Assistente de Coordenação

CRF-RJ 11517

ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02